

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST
DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O CIST da RMBS é a instância máxima de deliberação, no que se refere à definição das diretrizes políticas da de Saúde do Trabalhador, respeitados os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde, o Plano Federal e Estadual em Saúde do Trabalhador.

ARTIGO 2º - O CIST da RMBS tem funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, cabe ao Conselho especial atenção no que se refere a:

- I. Humanização das posturas e condutas;
- II. Recursos materiais e equipamentos;
- III. Articulação com a rede de saúde regional e municipal da RMBS .

Além de:

- a) Elaborar o planejamento anual dos Centros de Referências em Saúde do Trabalhador e das Vigilâncias em saúde do Trabalhador
- b) Avaliar a qualidade do atendimento e definir mudanças
- c) Avaliar mensalmente os relatórios de produção e desempenho das Unidades
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos problemas, propondo e buscando soluções
- e) Divulgar as ações de interesse da comunidade
- f) Aprovar seu regimento interno
- g) Promover assembléias periódicas para prestação de contas os usuários
- h) Aprovar o calendário das sessões ordinárias, na primeira sessão plenária em cada ano
- i) Conceder e prorrogar licença dos conselheiros até o limite de 03 meses por mandato, interruptos ou intercalados, por motivo relevante ou de saúde

§ 1º: Fica assegurado aos membros do CIST da RMBS o direito de recorrer das deliberações do Conselho ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º As deliberações da CIST da RMBS deverão ser referendadas na primeira reunião posterior dos Conselhos Municipais de Saúde de cada município da Região metropolitana

§ 3º - Na falta do Conselho o Secretário de Saúde do Município se incumbirá de referenda-las junto ao Executivo do Município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CIST da RMBS será composto de no mínimo 10 e no máximo 32 membros, respeitada a paridade setorial:

A) Promotores das Ações de Saúde:

- a) um membro indicado por cada Secretaria de Saúde dos Municípios da RMBS (9);
- b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde (DIR XIX);
- c) um representante da Previdência Social;
- d) um representante da FUNDACENTRO,

- e) um representante do CCI;
- f) um representante do IAL;
- g) um representante do SEVREST,
- h) um representante do Centro de Reabilitação Profissional

B) Usuários dos serviços

- i) dez representantes de sindicatos de trabalhadores;
- j) dois representantes de associações ou ONGs de trabalhadores;
- k) duas pessoas da sociedade civil, indicadas pelos usuários;
- l) dois representantes da CIESP/FIESP.

ARTIGO 4º: O mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único: No setor dos Usuários dos serviços, em cada um dos sub-setores (i, j, k, l), é vedada a recondução se houver além do titular mais dois candidatos a cadeira, neste caso deve ser decidido através de votação.

ARTIGO 5º: O CIST da RMBS elegerá seu presidente devendo haver um candidato dos Promotores das Ações de Saúde e outro dos Usuários dos Serviços, o vencedor assume a presidência e outro a vice-presidência do CIST.

ARTIGO 6º: O Chefe da SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – SEVREST de Santos ocupará o cargo NATURAL de Secretário da CIST.

ARTIGO 7º: Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voto, na ausência do titular, observando-se a ordem de suplência.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares definitivamente, quando esses se afastarem do seguimento representando, por qualquer forma de desligamento.

CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I:

PLENÁRIA GERAL

ARTIGO 8º - A Plenária Geral é o órgão máximo e soberano do CIST da RMBS

ARTIGO 9º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente em sessões Plenárias uma vez ao mês, na últimas sextas-feiras do mês, das 9:00 às 11:00 horas. No caso de impossibilidade definida pelos conselheiros, será transferida para outra data acordada pelo grupo.

ARTIGO 10º - Para deliberar sobre matéria inadiável, a Comissão poderá realizar sessões plenárias em caráter extraordinário.

ARTIGO 11º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente e do Vice-Presidente ou de um terço dos Conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo extrema urgência.

Parágrafo Único: Nas sessões referidas, só poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.

ARTIGO 12º – Poderão ser convocadas sessões especiais destinadas à posse de novos membros da Comissão, eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente e ainda para pauta singular.

ARTIGO 13º - Será exigido o voto da maioria simples dos membros da Comissão presentes para aprovação das deliberações que tratarem sobre matéria indicada.

§ 1º - A rejeição a voto oposto de deliberação anterior da Comissão, depende do voto de 2/3 dos membros em exercício.

§ 2º - As sessões plenárias deverão ter um quorum de 50% mais um de seus membros.

ARTIGO 14º - Segundo o fim a que se destinarem e a forma pela qual se realizarem, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais, públicas e restritas.

ARTIGO 15º - O membro da Comissão que se ausentar por três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, salvo se devidamente justificadas, “ad referendum” da Plenária, perderá o cargo, sendo-lhe resguardado o princípio da ampla defesa, através da constituição de Comissão Especial de Ética.

§ 1º – A Comissão de ética constituída de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho, tratará de temas referentes à conduta dos Conselheiros e ao cumprimento do presente regimento, averiguando e emitindo parecer que será submetido ao Conselho, e também se instalará durante o processo sucessório. Tal Comissão constituir-se-á nas situações que o Conselho definir como necessário, e dissolver-se-á quando da solução do caso.

§ 2º - A Vacância ou a não ocupação da cadeira destinada a membro da Comissão elencadas no Art 3º , não será considerada para efeito de quorum, devendo ser excluída no momento da contagem.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 16º: - Cabe ao Presidente da Comissão:

- I. Presidir e coordenar os trabalhos da Sessão Plenária;
- II. Organizar a ordem do dia;
- III. Exercer no Plenário o direito de voto;
- IV. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.
- V. Encaminhar e fazer cumprir as deliberações da CIST
- VI. Representar o CIST quando autorizado em plenária pelos membros

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

ARTIGO 17º:- Cabe ao Vice-Presidente da Comissão

- I. Substituir e/ou Representar o Presidente na sua falta e impedimentos.
- II. Convocar as Sessões Plenárias
- III. Exercer no Plenário o direito de voto
- IV. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.
- V. Convocar os membros da Comissão
- VI. Receber e emitir correspondência

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

ARTIGO 18º:- Cabe ao Secretário da Comissão através da estrutura da SEVREST

- I. Apoiar o Presidente e o Vice-Presidente durante as reuniões da CIST da RMBS
- II. Secretariar as reuniões da CIST da RMBS
- III. Emitir editais de convocação geral e individual para os membros da Comissão
- IV. Divulgar as reuniões, ações e deliberações da CIST da RMBS
- V. Tratar de receber e encaminhar as correspondências e deliberações da CIST da RMBS
- VI. Organizar os arquivos da CIST
- VII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

ARTIGO 19º: - Verificada a presença da Comissão, em número legal, na hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão.

ARTIGO 20º: - O Presidente poderá designar o Vice-Presidente, o Secretário ou outro membro da Comissão, nesta ordem, para presidir a sessão, devendo ser ratificado pela Comissão.

ARTIGO 21º: - Ao fazer uso da palavra, o orador não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

ARTIGO 22º: - É facultado ao orador conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.
§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e objetivo.
§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussão paralela como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 23º: - Em caso de dúvidas sobre a interpretação do regimento, poderá a Comissão, através de seus membros, levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

Parágrafo Único – Quando a questão de ordem, levantada e não decidida, implicar em modificações do processamento da discussão em prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

ARTIGO 24º: – Quando houver inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer orador por três minutos, vedados os apartes, para deliberação do Plenário.

ARTIGO 25º: - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I) Expediente;
- II) Ordem do dia.

§ 1º – As sessões especiais obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Plenário na sessão anterior.

§ 2º – A Inserção de assuntos na Pauta deverá ser encaminhada até quinze dias antes da data da reunião mensal.

CAPÍTULO VI – DO EXPEDIENTE

ARTIGO 26º: - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Leitura e votação da ata da sessão anterior.
- b) Informes.

§ 1º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada a Plenária, que submeterá sua aprovação ou rejeição

§ 2º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de

votação, se não houver manifestação em contrário.

ARTIGO 27º: - o Presidente distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 28º: - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos membros da Comissão com a antecedência de, no mínimo, três dias.

ARTIGO 29º: - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- I. Matéria em regime de urgência
- II. Redações finais adiadas
- III. Votações adiadas
- IV. Discussões adiadas
- V. Discussões iniciadas
- VI. Matérias a serem discutidas e votadas.

ARTIGO 30º: - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada no caso de:

- I. Posse de membro da Comissão;
- II. Inversão Preferencial;
- III. Inclusão de matéria relevante;
- IV. Adiamento;
- V. Retirada.

ARTIGO 31º: - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente com aprovação da Comissão, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo Único – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do seu conteúdo.

ARTIGO 32º: - O adiamento da discussão ou votação será requerido, verbalmente, para uma posterior sessão ordinária.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.

§ 3º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES E DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 33º: - Terminado o prazo do expediente ou esgotada sua matéria, o Presidente verificará a existência do “quórum” e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

ARTIGO 34º: - Em cada um dos itens da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, a submeterá à discussão e votação na forma deste regimento.

ARTIGO 35º: - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

ARTIGO 36º: - Os processos de votação serão:

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

ARTIGO 37º: - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

ARTIGO 38º: - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

ARTIGO 39º: - A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I. Emendas supressivas
- II. Emendas substitutivas;
- III. Emendas aditivas;
- IV. Emendas de redação;

Parágrafo Único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma..

ARTIGO 40º: - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto a redação final, será apreciada por mérito e sua redação final será votada na sessão Plenária subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta incoerência ou contradição, entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão.

ARTIGO 41º: - No caso de não ser aprovado o parecer, deverá o Presidente da Comissão propor a designação de uma Comissão da casa para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Conselho.

CAPÍTULO IX – DO PLANO DE SAÚDE DO TRABALHADOR - SUS E DO RENAST – REDE NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ARTIGO 42º: - Observando a Lei 8080/90 e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1679 de 20/09/2002 o CIST entre suas atividades deverá implementar:

- I. o PLANO DE SAÚDE DO TRABALHADOR – SUS
- II. a RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador na RMBS

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º: - Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiência comprovada para assessorar os trabalhos da Comissão, quando o assunto assim o exigir.

ARTIGO 44º: - As decisões da Comissão sobre interpretação do seu regimento, bem como casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir-se em precedentes que obrigatoriamente deverão ser observados.

ARTIGO 45º: - A alteração parcial ou total deste regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida e aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, em reunião especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 46º: - O CIST da RMBS deverá criar e manter um Fórum Virtual em Saúde do Trabalhador para debater políticas, colher sugestões e divulgar de suas ações e deliberações.

§ 1º – Os membros do Fórum Virtual deverão se reunir presencialmente uma vez por ano, devendo convidar de forma ampla a sociedade civil em geral.

§ 2º – De forma bianual as reuniões deverá se instalar como **CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA RMBS**, cujo resultados serão encaminhados para compor as propostas aprovadas da Conferência de Saúde dos Municípios da RMBS.

ARTIGO 47º: - O CIST da RMBS deverá criar e manter uma ouvidoria para colher denúncias formais ou anônimas devendo ser repassadas para plenária.

ARTIGO 48º: - O CIST da RMBS será sediado na SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – SEVREST de Santos

ARTIGO 49º: - As reuniões do CIST poderão ser itinerantes e deverão ser amplamente divulgadas visando a divulgação e a participação da população, objetivando a conscientização dos direitos e deveres e sobre a extensão dos Programas de Saúde do Trabalhador.

ARTIGO 50º: - O presente regimento, depois de aprovado pelos membros da CIST da RMBS, entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria de Saúde de Santos, ____/____/____

Conselho de Saúde de Santos, ____/____/____

CONSELHO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST
DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS